



CONTRATO PMJ Nº 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL VOLTADOS ESPECIFICAMENTE À ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAQUEIRA E A EMPRESA M. M. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO UNIFICADO Nº 001/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, com sede na Avenida Francisco Pelegrino, nº 162, Centro, CEP 55.409-000, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.989/0001-71, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.166.641-SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 009.860.914-99, residente e domiciliada na Av. Dorinha Rodrigues, s/n, Centro, CEP 55.409-000, Jaqueira, Estado de Pernambuco e, do outro lado, a empresa MM ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.587/0001-14, com sede na Rua General Dionísio Cerqueira Porto, nº 466-B, Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada pela sua Sócia e Responsável Técnica, a Sra. MARIA MADALENA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, contadora, inscrita no CRC/PE nº 020611/P-9, portadora do RG nº 2.916.951 SSP-PE e CPF/MF nº 485.169.024-04, doravante denominada CONTRATADA, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e a ratificação da Inexigibilidade nº 001/2022, Processo Administrativo Unificado PMJ nº 001/2022, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do objeto da Inexigibilidade nº 001/2022, de que trata o Processo Administrativo PMJ nº 001/2022, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a *"contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil voltados especificamente à área de administração pública, em favor da Prefeitura Municipal de Jaqueira"*, conforme especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I) e na Proposta Comercial apresentada, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor global deste contrato será de **R\$180.000,00 (cento e trinta mil reais)**, compatível com 12 (doze) parcelas mensais de R\$10.000,00 (dez mil reais) acrescida de 01 (uma) parcela adicional de R\$10.000,00 (dez mil reais) para a elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e do Plano Plurianual.

Subcláusula primeira - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato em prazo inferior a 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - No caso de o objeto vir a ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, após os 12 (doze) primeiros meses contados da apresentação da proposta comercial, poderá ser o valor reajustado pelo IPC-A, desde que solicitado pela Contratada, contando o reajuste a partir do pleito formal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário/transferência em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

Subcláusula primeira - Poderá ser efetuado através de depósito bancário/transferência, mediante a emissão de Ordem Bancária, na conta corrente indicada pela contratada, conforme condições especificadas abaixo.

Subcláusula segunda - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula terceira - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula quarta - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Subcláusula quinta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.



[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta inexigibilidade são os constantes no orçamento vigente em 2022, correspondendo à dotação orçamentária abaixo especificada:

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 - GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

04. Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

04.122.0401, 2017.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta inexigibilidade será recebido:

I - PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e

II - DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente indicada por cada unidade administrativa, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

O prazo de início de execução dos serviços objeto deste instrumento será de até 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato, que servirá de ordem de serviço, nos termos do Anexo I e Proposta Comercial da CONTRATADA, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Subcláusula primeira - Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

Subcláusula segunda - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e observando em todo caso o contraditório e a ampla defesa;





a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Subcláusula terceira - A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria de Finanças do Município de Jaqueira, que designará servidor responsável por acompanhar a prestação dos serviços, e atestar o recebimento regular e a liquidação do(s) objeto(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado, na execução do objeto desta Inexigibilidade, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

Subcláusula primeira - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula segunda - Se a contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem, prejuízo das multas previstas no bojo do Processo Administrativo Unificado PMJ nº 001/2022 e das demais cominações legais.

Subcláusula terceira - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficializada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

Subcláusula quarta - As multas de que trata esta Cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias na conta corrente da Contratante, em agência bancária devidamente credenciada pela Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla





I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

III - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

IV - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

V - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

VI - Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

VII - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

VIII - Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

IX - Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Notas Fiscais;

X - Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente;

XI - Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábeis e financeira, em número suficiente para o funcionamento dos referidos setores;

XII - Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade e tesouraria;

XIII - Disponibilizar software de contabilidade, que opere com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) adequado as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP); e

XIV - Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após a regular liquidação, na data do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A entrega dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria de Finanças do Município, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 05 (cinco) dias.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Subcláusula Primeira - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

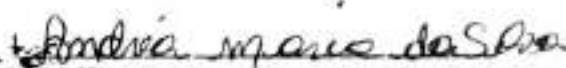
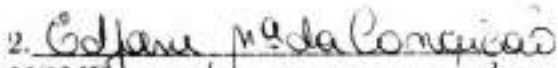
Subcláusula Segunda - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 10 de janeiro de 2022.


MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE
RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO
Prefeita
CONTRATANTE


MM ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ nº 09.102.587/0001-14
MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  2. 
NOME: NOME:
CPF: 008.568.914-83 CPF: 085.923.754-08

